

Nota Informativa

PLN 19/2022

Data do encaminhamento: 08 de julho de 2022

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 4.347.466,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: ainda não definido até 12.07.2022

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito em pauta visa possibilitar na:

- Justiça Federal, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, a implantação de sistema de energia solar, placas fotovoltaicas, na Seção Judiciária do Tocantins; reformar os elevadores, as coberturas do Edifício Anexo, a área destinada à manutenção predial e o estacionamento dos diretores da Seção Judiciária de Goiânia; e na Justiça Federal da 3ª Região, a execução das obras de instalações hidráulicas e sanitárias, e a modernização da infraestrutura de alimentação elétrica, dos “fancoils” de andares e do sistema de insuflamento e renovação de ar dos subsolos; e
- Justiça Eleitoral, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a reforma do Anexo II do Edifício Sede do TRE-GO - almoxarifado e portão de acesso do prédio; e no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a compra de microcomputadores devido à necessidade de substituição de estações de trabalho.

O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não alteram o montante das despesas primárias.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício das Justiças Federal e Eleitoral.

A alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e, segundo os órgãos citados, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem
Justiça Federal	2.562.466	2.562.466
Justiça Federal de Primeiro Grau	1.039.966	1.039.966
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	1.522.500	1.522.500
Justiça Eleitoral	1.785.000	1.785.000
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	700.000	700.000
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	1.085.000	1.085.000
Total	4.347.466	4.347.466

Fonte: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA nº 00193/2022 ME, de 29/06/2022.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo determinado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta

de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 12 de julho de 2022.

LUIZ FERNANDO DE MELLO PEREZINO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos